

**OS EDUCADORES E OS USOS DOS CONCEITOS:
ARTICULAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO, DIREITO, POLÍTICA E
LINGUAGEM****EDUCATORS AND THE USES OF CONCEPTS:
ARTICULATIONS BETWEEN EDUCATION, LAW, POLITICS
AND LANGUAGE****EDUCADORES Y USOS DE CONCEPTOS:
ARTICULACIONES ENTRE EDUCACIÓN, DERECHO,
POLÍTICA Y LENGUA.**

Lucas Alvarenga Gontijo
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**RESUMO:**

O presente artigo vislumbra a hipótese de que educadores se portam como inventores de futuro. Isso se dá porque sistematizam saberes para poderem professá-los e, desta forma, constroem conexões entre passado, presente e futuro de maneira criativa, inventiva. Para explicar essa proposta, o artigo busca compreender como os educadores fazem usos dos conceitos como interpretes/observadores a explicá-los e aplicá-los às conjunturas temporais a que pertencem. Suas ações são efetivamente criativas ao darem sentido ao passado, em uma postura muito próxima do Hayden White visualizou a partir de sua teoria da meta-história. E esse fenômeno é efeito da inexorável parcialidade cognitiva de qualquer interprete. O artigo analisa, então, as condições de possibilidade de uso dos conceitos, a desnudar que qualquer conceito, a ser recriado em uma nova dimensão temporal, sofrerá interferência de subjetividades adjungidas pelos seus interpretes, sempre interessados, sempre politicamente ativos. Ao contrário do que postula o senso comum, os conceitos não vêm exclusivamente do passado, mas são recriados, ganham autônoma conjuntural específica do momento em que são reinseridos na vida política prática. Se a prática educacional assenta subjetividades, crenças, expectativas de mundo, é sustentável que seus efeitos estejam muito próximos dos efeitos derivados dos direitos, pois esses também assentam expectativas sociais. Se a produção de subjetividades depende da linguagem, cabem aos educadores, como observadores/interpretes dos valores sociais, selecionar, interpretar e fazer uso retórico de memórias semânticas, isto é, de conceitos. Isto porque para a *teoria dos sistemas*, segundo Raffaele De Giorgi, a memória é

considerada uma função e não algo que se poderia recorrer e que estaria aguardada em algum lugar a ser acessada. O artigo se valeu de uma metodologia crítica especulativa a partir de revisão bibliográfica.

Palavras chave: educação política, memória, teoria dos sistemas, linguagem, invenção de direitos.

ABSTRACT:

This article envisages the hypothesis that educators behave as inventors of the future. This happens because they systematize knowledge to be able to profess it and, in this way, build connections between past, present and future in a creative way. To explain this proposal, the article seeks to understand how educators use concepts as interpreters/observers to explain and apply them to the temporal contexts they belong. Their actions are effectively creative in making sense of the past, in a posture very close to what Hayden White visualized from his theory of *metahistory*. And this phenomenon is the effect of the inexorable cognitive partiality of any interpreter. The article analyses, the conditions between the possibility of using concepts, revealing that any concept, to be recreated in a new temporal dimension, will suffer interference from subjectivities added by its interpreters, always interested, always politically active. Contrary to what common sense postulates, concepts do not come from the past, but are recreated, gaining specific conjunctural autonomy from the moment they are reinserted into a practical political life. If educational practice is based on subjectivities, beliefs, expectations of world, it is sustainable that its effects are very close to the effects derived from rights, as rights also creates social expectations. If the production of subjectivities depends on language, it is up to educators, as observers/interpreters of social values, to select, interpret and make rhetorical use of semantic memories, that is, of concepts. This is because for the *systems theory*, second Raffaele De Giorgi, memory is considered a function and not something that could be kept or that would be expected somewhere to be accessed. The article used a speculative critical methodology based on a bibliographical review.

Key-words: political education, memory, systems theory, language, invention of rights.

RESUMEN:

Este artículo visualiza la hipótesis de que los educadores se comportan como inventores del futuro. Esto sucede porque sistematizan el conocimiento para poder profesarlo y, de esta manera, construir conexiones entre pasado, presente y futuro de manera creativa e inventiva. Para explicar esta propuesta, el artículo busca comprender cómo los educadores utilizan los conceptos como intérpretes/observadores para explicarlos y aplicarlos a las situaciones temporales a las que pertenecen. Sus acciones son efectivamente creativas al dar significado al pasado, en una postura muy cercana a lo que Hayden White imaginó desde su teoría de la metahistoria. Y este fenómeno es efecto del inexorable sesgo cognitivo de cualquier intérprete. Luego, el artículo analiza las condiciones de posibilidad de uso de los conceptos, revelando que cualquier concepto, que deba ser recreado en una nueva dimensión temporal, sufrirá interferencias de subjetividades adheridas por sus

intérpretes, siempre interesados, siempre políticamente activos. Contrariamente a lo que postula el sentido común, los conceptos no provienen exclusivamente del pasado, sino que se recrean, adquiriendo una autonomía coyuntural específica desde el momento en que se reinsertan en la vida política práctica. Si la práctica educativa se basa en subjetividades, creencias, expectativas del mundo, es sostenible que sus efectos sean muy cercanos a los efectos derivados de los derechos, ya que estos también se basan en expectativas sociales. Si la producción de subjetividades depende del lenguaje, corresponde a los educadores, como observadores/intérpretes de los valores sociales, seleccionar, interpretar y hacer uso retórico de las memorias semánticas, es decir, de los conceptos. Esto se debe a que para la teoría de sistemas, según Raffaele De Giorgi, la memoria se considera una función y no algo a lo que se podría recurrir y que estaría esperando en algún lugar para acceder. El artículo utilizó una metodología crítica especulativa basada en una revisión bibliográfica.

Palabras clave: educación política, memoria, teoría de sistemas, lenguaje, invención de derechos.

Introdução:

O presente artigo consiste em analisar os usos da linguagem como forma de construção da subjetividade política. E, mais precisamente, a investigar como são formados os conteúdos semânticos em seus respectivos contextos históricos e como são transmitidos a contextos históricos e conjunturas diversas daquelas que lhes originaram.

A escrita irá prescrutar como as semânticas de conceitos são inventadas como códigos de comunicação em consequência de determinados enfrentamentos e práticas políticas. Mas para além disso, como a etimologia pode ser reapropriada e, nesse sentido, reinventada, a plasmar contextos diversos, a servir como instrumento de comunicação de sentidos.

A partir desses pressupostos o artigo pretende refletir sobre como a construção de conceitos políticos permite um uso pedagógico e andragógico a partir da cultura de educação para a vida política.

Considerando que os conceitos são sempre recriados, reinventados nos contextos em que são usados, a hipótese a ser perseguida é a de que os signos muito fragilmente guardam parte de seus sentidos originais, remanescentes dos complexos subjetivos dos quais emergiram. A manutenção e perpetuação de seus conteúdos originais até ocorrem, mas são, muitas vezes, efeito de uma ilusão causada pela semiótica. Isto é, o fenômeno da comunicação não se dá no emissor, mas sim no

receptor. Logo, o receptor constrói o sentido da comunicação, é ele o inventor do sentido, embora creia que apenas capture o sentido supostamente original do conceito.

Sustentar-se-á que a determinação prática dos conteúdos semânticos não são resquícios etimológicos como propriedades naturais dos conceitos, mas processos cognitivos decorrentes de subjetividades contextuais e conjunturais (efeitos de meta-história). Logo, há que se ter consciência de que as condições de possibilidade de uso dos conceitos se dão, comumente, a partir de interferências meta-históricas, a propiciar usos de conceitos igualmente corrompidos por subjetividades adjungidas dos interpretes (observadores) interessados, politicamente ativos, isto é, criadores de suas realidades e, portanto, inventores de passados. Esse fenômeno não precisa ser intencional, embora possa eventualmente ser. Esse fenômeno é, por outro lado, inexorável pelas próprias parcialidades cognitivas dos interpretes.

A perspectiva da meta-história vem do trabalho de Hayden White, ao sustentar a implausibilidade de um rigor epistemológico na ciência histórica por essa se estruturar a partir de narrativas, isto é, encontrar-se marcada pela dimensão da discursividade (WHITE, 1992). Segundo esse autor, toda produção historiográfica é efeito de certa “filosofia da história”. Os historiadores escolhem as estratégias conceituais com as quais irão representar seus dados, comunicar o encadeamento de ações pretéritas.

O artigo valer-se-á, para cumprimento de seus propósitos, de uma metodologia ou racionalidade comparativa entre o trabalho dos historiadores e dos educadores. Os interpretes ativos de uma sociedade são, em ampla medida, educadores. Isto é, aqueles que se ocupam, em uma perspectiva macro política, do papel de transmissores dos valores sociais pelo ensinamento. Aqueles que se ocupam da formação de seus concidadãos. Por isso, a perspectivar a ação destes agentes sociais, a proposta que aqui segue, sugere entender como os educadores absorvem valores por meio da linguagem, criam suas próprias conexões axiológicas e as professam a valerem-se de uma narrativa meta-histórica.

Por outro lado, mesmo que aproveitando restos (despojos) de seus potenciais semânticos originários, os conceitos, ao serem recriados, ganham autônoma conjuntural específica do momento em que são reinseridos na vida política prática. Por isso os conceitos são tratados como “artefatos semânticos”, nas palavras de De Giorgi (1998, p. 83).

Com efeito, investigando como se processa a memória coletiva que forma a linguagem, compreende-se que os observadores praticam seleções de memórias para perspectivarem futuros. Como assenta a teoria dos sistemas, há uma simbiótica relação entre passado e futuro como espaços de invenção de subjetividades sociais coletivas. De Giorgi, nesse sentido, nos fornece duas orientações: “o sistema se especializa nas práticas de suas próprias distinções e, assim, pode se reconhecer” (DE GIORGI, 2006, p. 56), ou ainda, em sentido paralelo, a memória é “desdobramento de auto-referenciabilidade” (DE GIORGI, 2006, p. 50).

As comunidades políticas, fazem, assim, seleções de passados para se auto projetarem futuros. Somam-se a isso que recuperar qualquer passado é sempre uma interpretação parcial e subjetiva do mesmo. Logo o passado é usado como instrumento para se construir um presente igualmente parcial e subjetivo, que pode inclusive ser adjetivado como meramente imaginado, inventado como realidade.

Então, uma das hipóteses deste artigo defende que os educadores, como interpretes de seu tempo e comunicadores de valores a suas respectivas comunidades, fazem uso político do passado, que lhes serve como recurso retórico às perspectivas que projetam para o futuro, isso é, os educadores são responsáveis pelas “prospettive di costruzione del futuro”¹ como sugeriu De Giorgi no artigo *Othering. La costruzione giuridico-politica di un futuro che no può cominciare* (DE GIORGI, 2022a). E isso se faz por meio de estratégias reconstrutivas da história. Todo o esforço intelectual de um historiador redundava, de certa maneira, em “strategie attraverso le quali si intende vincolares il futuro”². Mais explicitamente, pode-se captar a ideia diretamente nas palavras do autor:

Uma tale specificazione, a sua volta, è necessaria perché il futuro possa operare com dimensione dela produzione di sendo, cioè como schema differenziato di orientamento dell'ágire sociale, com riferimento che include determinate possibilitá a allo stesso tempo ne esclude altre. (DE GIORGI, 2022 a, p. 16)³

O futuro, como espaço do que não ocorreu é também o espaço das alternativas abertas. No presente se elege o futuro. Daí as apropriações semânticas funcionarem como “esquemas diferenciados de orientação da ação social” (DE GIORGI, 2022a, p.

¹ Tradução: “perspectivas para construir o futuro”.

² Tradução: “estratégias através das quais se pretende vincular o futuro”.

³ Tradução: “Mas esta especificação, por sua vez, é necessária para que o futuro possa funcionar como dimensão de produção de sentido, isto é, como esquema diferenciado de orientação da ação social, como referência que inclui certas possibilidades e ao mesmo tempo exclui outros”.

16), capazes de incluir prognósticos realizáveis, embora apenas como probabilidades. Nesta dialética entre possibilidades inclusas, exclusas, alcançáveis e utópicas se realiza a subjetivação dos sentidos que se realizam por meio de ferramentas nominadas *conceitos*. A possibilidade de se “ativar sentidos” é sintetizada por De Giorgi a se expressar:

Si orientano alla rappresentazione di possibili futuri presenti, attivano e usano la dimensione temporale dell’agire, e questa dimensione, a sua volta, è strettamente intrecciata alla dimensione materiale della produzione di senso, nel senso che essa ha a che fare con il sapere o il non-sapere (2022a, p. 16)⁴.

Logo, as hipóteses teóricas deste artigo se inserem no campo da linguagem, mas se valem, sobretudo, da lente da *teoria dos sistemas* de matriz luhmanniana. Preliminarmente, se faz necessário perguntar como o observador pode capturar sentidos a partir de seu horizonte histórico-existencial e conjuntural.

Se a educação assenta subjetividades, crenças, expectativas de mundo, é sustentável que seus efeitos estão próximos dos efeitos derivados dos direitos, pois esses também assentam expectativas sociais. Como sistema capaz de instrumentalizar conceitos, a educação agrega uma função política porque opera como um estabilizador de expectativas sociais. Com efeito, o direito atua a produzir acordos sociais que devem ser entendidos como marcos estruturais de funcionamento de uma comunidade política. Por isso, este ensaio ainda sugere uma articulação entre educação, direito, política e linguagem, sendo que a linguagem é resultado da memória coletiva, sempre seletiva, mas para além de seletiva, inexoravelmente parcial.

Por último, o artigo, em sua limitação estrutural metodológica, não consegue aprofundar, mas abre, ao menos como sugestão, uma reflexão sobre como lutas por reconhecimento ou conscientização de direitos se valem dos potenciais semânticos para insuflar ação de agentes/ativistas em suas causas. É preciso se perguntar como conceitos são instrumentalizados para se conseguir engajamento político por força da percepção de valores sociais que, uma vez, tematizados linguisticamente, podem potencializar indignação e aglutinar contingentes sociais ao entorno de suas causas.

⁴ Tradução: “Estão orientados para a representação de possíveis futuros presentes, ativam e utilizam a dimensão temporal da ação, e esta dimensão, por sua vez, está intimamente ligada à dimensão material da produção de sentido, no sentido de que tem a ver com o saber ou o não-saber.”

1. Educadores como inventores de futuro

O problema tema a que este escrito se propõe consiste em prescrutar como funciona a mecânica do uso da linguagem política em contextos de luta/conscientização de direitos políticos e coletivos. Como a linguagem se reinventa em diferentes contextos políticos, valendo-se de despojos originários de quando determinados signos passaram a incorporar o leque de expressões de uma comunidade política e ao serem reaproveitados, como se dá o processo de conservação semântica e mutação semântica.

É preciso refletir como se processam as práticas sociais de seleção e reapropriação de conceitos, muito próximas da seleção e ressignificação de memórias. A saber como conceitos, tomados como códigos instrumentalizados para comunicação política, fluem no tempo e conectam gerações separadas por séculos e mundividências tão dispares. Como dispôs De Giorgi: “a função da memória é expressão de um sistema modificado capaz de sintetizar novos comportamentos que são relevantes para seu presente estado de atividade” (DE GIORGI, 2006, p. 56).

Se os conceitos são traduzidos de uma era para outra, como toda tradução, são recreações permanentes em razão das limitações de perspectiva dos observadores da era que os recebe. É preciso reconhecer que, ao menos supostamente, há uma crença social dominante de que os conceitos são retirados de alguma tradição, isto é, os conceitos seriam oriundos de tradições etimológicas lineares, construídas em atmosferas pretéritas que poderiam – com alguma ajuda da ciência histórica – ser razoavelmente reconstruídos/compreendidos.

De maneira sintética, o problema levantado por este artigo seria perguntar até que ponto os usos da linguagem são efeitos de invenções semânticas que supostamente reconstruíram realidades pretéritas, sendo assim resultados de uma meta história.

Ao perspectivar-se educadores como articuladores de sentidos, abre-se a hipótese de que eles atuam como inventores de futuro - construtores de direcionamentos - que partem, sobretudo, de suas próprias convicções e mundividências, que são oriundas da cultura. Dessa maneira, os educadores logram estabilizar expectativas e crenças, elementos políticos que permitem estabelecimento de consensos subjetivos, valendo-se de usos de conceitos que servem à produção de futuros inventados. E como articuladores de sentidos, empreendem lutas políticas que se instauram a partir do presente, perspectivam futuros, mas se valem estrategicamente e retoricamente da instrumentalização de conceitos pretéritos,

hauridos de tradições que não podem mais ser efetivamente contextualizadas/reconstruídas. O que importa, de fato, é o que se faz dessas tradições.

2. Educação de direitos políticos

Esta proposta teórica se justifica por buscar corroborar o entendimento das relações entre direito, política e educação. Se o direito é um subsistema social construtor de comunicação política, é preciso perscrutar como esse processo de realiza. Uma vez que a educação assenta subjetividades através de seus agentes criativos, essa observação se denota, dessa forma, transversal ao tema da hermenêutica jurídica, porque acaba por se desafiar a investigar como os direitos são subjetivados (em processo criativos legiferantes) e concretizados (por meio de decisões judiciais).

Uma vez assentados na subjetividade de uma comunidade política valores, as portas estão abertas para que esses valores (crenças) se transformem em efetivos direitos⁵. Tanto produzir uma sentença como construir um texto normativo (legislar) são práticas que se valem do recurso retórico de justificação em alguma tradição pretérita. Para além da seleção de uma tradição, é preciso se dar conta de que o processo de apropriação de linguagem do passado é, sobretudo um ato de criação. O interprete é cocriador daquilo que interpreta e não mero receptor (GADAMER, 1997).

Nos exíguos espaços que cabem a um artigo, cabe a este escrito instigar os pensadores da educação a perscrutar como a história dos conceitos (KOSELLECK, 2006) se materializa como construtora de subjetividades. A linguagem é meio pelo qual a subjetividade é apreendida pelos indivíduos e também transmitida, servindo aos processos de comunicação. Com efeito, mas a linguagem é também perspectivação criativa de futuro.

A hipótese aqui defendida é a de que vale observar a história dos conceitos em contexto de lutas sociais por direitos, permeando o uso de códigos linguísticos a insuflar e a conquistar reconhecimento e engajamento sociais em causas políticas.

2.1. Perspectivas sobre educadores e processos criativos de direitos

⁵ Na teoria do direito esse fenômeno é chamado de *normatividade*. Isto é, a capacidade do direito se fazer cumprir efetivamente. Em outras palavras, *normatividade* não se refere à validade da norma, mas à sua eficácia na experiência de determinada comunidade política.

Objetiva-se investigar como se dá a comunicação política por meio do direito, portanto se trata de uma pesquisa no campo da linguagem, mas para além de se pensar tão somente o fenômeno linguístico ou a linguagem como um fenômeno de memória, perspectiva-se compreender como a comunicação processa o imaginário político e constrói subjetividades.

Se a produção de subjetividades depende da linguagem e essa é, por sua vez, efeito de memória coletiva, cabem aos educadores, como observadores/interpretes dos valores sociais, selecionar, interpretar e fazer uso retórico de memórias semânticas, isto é, de conceitos.

Se a função social dos educadores, como agentes criadores de valores subjetivos, de crenças sociais coletivas, se realiza assentando intersubjetividades, esta função se assimila com a função do direito. Por sua vez, o direito é um sistema que organiza os usos da subjetividade semântica metodizando-as, operando como selecionador de sentidos para o futuro (LUHMANN, 1985). Impõe-se nesse momento, perguntar como o processo cognitivo de conhecimento semântico se dá. A hipótese é a de que esse processo acontece predominantemente a partir de uma racionalidade heurística, inventiva e muito menos, ou quase nada, em decorrência de continuidades de elementos pretéritos.

Se a linguagem só é processada em um meta-nível subjetivo que, por sua vez, é oriunda de seleções de memória (reminiscências/esquecimentos) que, por motivações políticas, condiciona sentidos de orientação para o futuro, a hipótese servirá a explicar como funcionam relações entre movimentos sociais organizados e invenção de linguagem. Se a linguagem é uma seleção de memória de potencial recreativo, essa dialética entre esquecer e lembrar propicia a formação da subjetividade coletiva.

Conclusões parciais sobre as articulações entre educação, direito, política e linguagem

Em uma conferência sobre o tema da semântica do direito feita em Münster, a convite de W. Krawietz, o professor De Giorgi sintetizou uma crença estrutural da teoria dos sistemas: “O direito positivo, de fato, surge de uma decisão. A decisão que produz direito vincula-se à situação, é específica, poderia ser outra, pois vincula-se ao tempo. Essa decisão encerra em si um paradoxo: o direito vale porque pode ser mudado” (DE GIORGI, 1998, p. 84). Esse entendimento pode ser colhido com

frequência nas lavras do Mestre de Lecce. Assim como este entendimento havia sido levado a efeito por Niklas Luhmann quando expressou-se desta forma: “podemos reduzir o conceito da positividade à formulação de que o direito não só é estatuído (ou seja, escolhido) através de decisões, mas também vige por força de decisões (sendo então contingente e modificável)” (LUHMANN, 1985, p. 10).

Com efeito, o direito só vem do passado quando o presente assim decide, mas essa opção de uso ou não do passado é uma escolha e, portanto, o futuro está aberto. Contudo, se denota, na prática jurídica, a reiterada estratégica de se referir a uma tradição, isto é, a uma seleção do passado. Contudo, o núcleo estrutural do argumento jurídico não é, portanto, o passado, mas uma escolha presente/futuro. Por isso, dispõe Luhmann que “a constância das possibilidades de modificação mantém a consciência de que o direito a cada momento vigente é resultante de uma seleção, de que ele vige por força dessa seleção, a qualquer momento modificável” (LUHMANN, 1985, pp. 09-10).

Esse processo se dá pelo uso de conceitos, mais especificamente por um determinado e específico uso de um conceito. Por pressuposto, o conceito só ganha sentido quando aplicado em certo contexto interpretativo. Os conceitos são, na expressão de De Giorgi, “artefatos semânticos”, capazes de servir como dispositivos que garimpados em traços do passado, são quase sempre descontextualizados ou mesmo entortados para servirem ao presente. A um presente intencionado. Vale reescrever as exatas palavras usadas por De Giorgi: “Em sua evolução, os sistemas sociais [...] produzem continuamente artefatos semânticos, contextos descritivos, mediante os quais a unidade dos sistemas é representada” (1998, p. 83), em verdade, o sistema faz apenas autodescrições, e ao fazê-las, é sustentável que os sistemas procuram por si mesmos, imagens de si próprios (DE GIORGI, 1998, p. 83).

O presente, nesse sentido, faz distinções. Se trata de uma reativação seletiva permanente. Por isso o direito é um sistema que reinventa continuamente sua própria história (DE GIORGI, 2006, p. 59). A seguinte passagem ilustra essa ideia com a clareza do autor:

Com o presente, o sistema constitui não apenas o tempo, mas também a história. Para ser mais claro: as capacidades de perceber, recordar e indicar seu fechamento não podem ser isoladas, pois constituem a totalidade do processo cognitivo, que determina a capacidade do sistema de inventar um novo comportamento (DE GIORGI, 2006, p. 59).

O direito, como sistema social, constrói para si uma memória de si mesmo e se diferencia do passado a apontar sentidos que são politicamente defensáveis a perspectiva do agente observador. Então, valendo de se apresentar como um sistema capaz de interpretar o passado, supõe-se capaz de diferenciar o bom passado do mau passado, portanto, um sistema que evolui, que aprende. Desta forma, o direito se auto imputa uma capacidade de auto temporalização, pois se supõe como consciência da experiência coletiva. Exatamente por isso De Giorgi vai concluir que a temporalidade do direito “é construída quando o sistema interage através de suas distinções com seus próprios estados” (DE GIORGI, 2006, p. 56).

Por isso é preciso analisar o fenômeno da memória (se é que se trata de um fenômeno) com ressalvas, porque a memória é um princípio explicativo (*Erklärungsprinzip*), como sugere De Giorgi. Nesse sentido, o autor de Lecce ainda coloca sob suspeita a própria ideia de que a memória poderia, de alguma forma, ser efetivamente coletiva. Segundo ele, em suas próprias palavras, “quando falam de memória coletiva, cultural ou social, na verdade, estendem a necessidade individual ao coletivo, à cultura ou à sociedade” (DE GIORGI, 2006, p. 52)

Com efeito, se “os indivíduos inventam sua memória”, a sociedade, os sistemas sociais e, portanto, o direito, inventam uma memória (DE GIORGI, 2006, p. 52), pois a memória decorre da evolução. Para a teoria dos sistemas, a memória é considerada uma função e não algo que se poderia recorrer e que estaria aguardada em algum lugar para ser acessada.

Seguindo o caminho proposto por Hayden White, em seu *Meta-história: a imaginação histórica do século XIX*, o trabalho do historiador é “uma estrutura verbal na forma de um discurso narrativo em prosa” (WHITE, 1992, p. 11). Para além dos dados históricos, dos documentos, há um elemento meta-histórico, pois todo historiador é também um filósofo da história. Isso porque qualquer pensador da história “escolhe as estratégias conceituais com que irá explicar ou representar seus dados” (WHITE, 1992, p. 12).

Em conclusão, este artigo defende a hipótese de que essa ideia haurida das lavras de White se aplica também aos educadores. Existe, inexoravelmente, uma dimensão prefigurativa para que se possa fazer qualquer abordagem histórica ou que se possa ensinar qualquer coisa a outrem. A inafastabilidade de certa tropologia no discurso de quem ensina algo impõe que não poderia haver história ou educação que não sejam, ao mesmo tempo, filosofias políticas.

A capturação de sentidos semânticos a partir de conceitos garimpados em textos históricos, isto é, a percepção de “artefatos semânticos” criados e usados em seus respectivos contextos originários, ao serem subjetivados por outra cosmovisão histórica ou conjuntural, separada daquela realidade experimentada, só pode ser compreendida se o historiador/educador trazer seus elementos “explicativos” e, portanto, retirados de suas compreensões teleológicas. O educador faz, portanto, uma tessitura, uma narrativa que conecta e explica ideias passadas, as vivifica, as deturpa. Mas assim constrói presente-futuro a partir dos despojos do passado.

Por isso, este escrito termina muito mais instigando seus leitores a pensar sobre essa perspectiva do que apresentando caminhos. A percepção histórica de eras passadas como fenômeno seletivo de memória seria sempre uma apropriação ideológica? Isto é, sempre que se usa conceitos originados em outras eras – naturalmente adaptando-os a contextos presentes específicos – se estaria fazendo inexoravelmente uma meta-história? Essa hipótese parece sustentável.

Referências

DE GIORGI, Raffaele. ***Othering – La costruzione giuridico-politica di un futuro che non può cominciare***, (in:) DE GIORGI, Raffaele; GONTIJO, Lucas; LASMAR, Jorge; BICALHO, Mariana. Direito, democracia, futuro e risco. São Paulo: D’Plácido, 2022 (referenciada no texto como 2022 a).

DE GIORGI, Raffaele. ***Limites do direito***, (in:) MAGALHÃES, José Luiz Quadros de, GONTIJO, Lucas de Alvarenga, BICALHO, Mariana Ferreira. Justiça de transição, memória e democracia, Belo Horizonte: D’Plácido: 2022 (referenciada no artigo como 2022 b).

DE GIORGI, Raffaele. ***Direito, Tempo e Memória***, trad. Guilherme Leite Gonçalves, São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DE GIORGI, Raffaele. ***Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro***, Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

GADAMER, Hans-Georg. ***Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica***, título original: *Warheit und Methode*, trad. Flávio Mauro Meurer, Petrópolis: Vozes, 1997.

KOSELLECK, Reinhart. ***Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos***, trad. de Wilma Maas e Carlos Pereira, Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006.

LUHMANN, Nikklas. ***Sociologia do direito***, trad. Gustavo Bayer, vol. II, Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*, São Paulo: Editora Paulus, 2008.

WHITE, Hayden. *Meta-história*: a imaginação histórica do século XIX, 4ª. edição, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

SOBRE O AUTOR

Lucas Alvarenga Gontijo - Mestre e doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu da PUC Minas. Como pesquisador de Filosofia Social do Direito, dedica-se à teoria política, com ênfase em biopolítica, teoria do reconhecimento e democracia. Como investigador da filosofia da linguagem, trabalha com teoria da argumentação, hermenêutica, pragmatismo e epistemologia das ciências sociais. Membro fundador da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito - ABRAFI, a ocupar, no momento, a vice-presidência, vez que cumpriu mandatos como diretor secretário e diretor financeiro. E-MAIL: alvarengagontijo@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2072-2583>

Tramitação:

Recebido em: 28/07/2023

Aprovado em: 18/10/2023